

Press Release – acrilato de butila

No dia 18 de dezembro de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular Secex nº xx, de xx de dezembro de 2019, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de acrilato de butila, normalmente classificadas no código 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República dos Estados Unidos da América.

O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica, às importações do produto em questão, variando atualmente entre US\$ 0,19/kg a 0,42/kg. A medida está vigente desde 25 de março de 2009, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em 31 julho de 2019, pela Basf S.A.. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.003656/2019-04, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externio/defesa-comercial/306-interessepublico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.102695/2019-12 (confidencial) ou nº 19972.102696/2019-67 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.